

MENSAGEM Nº. 12/2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 12/2020, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o Município de Fênix realizar as ações referentes ao recape asfáltico do acesso ao nosso município, bem como de alguns trechos da Av. Dr. Joaquim Vicente de Castro que não foram contempladas no projeto já realizado, e também de ruas como a Pedro Livon que dá acesso ao PA – Pronto atendimento e Posto de Saúde.

A viabilização desta obra de pavimentação será de grande importância, atendendo as reivindicações da população e também desta casa, e como será uma obra cuja forma de realização (aplicação de MASSA ASFÁLTICA DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) será rápida necessitando da abertura deste crédito adicional especial para o devido registro contábil dos empenhos.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração e peço que este projeto tenha a sua Tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Fênix/PR, em 20 de julho de 2020.

Atenciosamente.



ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Fênix - Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

Dispõe sobre a criação e inclusão de metas no PPA 2020-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2020, na LOA 2020 e da outras providencias

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 38/2017 e suas alterações, para execução no Exercício de 2020 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 04		SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES				
UNIDADE 04007		DIVISÃO DE URBANISMO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2019
04.007.26.782.0022.1007 4.4.90.30.00.00	p	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	Pavimentar e recapear ruas e avenidas na sede do Município, permitindo melhoria no tráfego de veículos, melhor limpeza, além de melhorar a paisagem das ruas e avenidas, através de recursos próprios, financiamentos e/ou convênios. Pavimentar e recapear ruas e avenidas.	UNIDADE	01501 00003	R\$ 186.450,00 R\$ 325.000,00
TOTAL						R\$ 511.450,00

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º, a Lei 16/2019 de 10 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2020 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.007.26.782.0022.1007

PROGRAMA		Pavimentação			
OBJETIVO		Pavimentar e recapear ruas e avenidas.			
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
A	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	MANUTENÇÃO	M²	1	R\$ 511.450,00

Art. 3º – Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2020 um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 511.450,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2020, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.007.26.782.0022.1007

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Transporte	04	007	26						
Transporte Rodoviário	04	007	26	782					
Pavimentação	04	007	26	782	0022				
Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	04	007	26	782	0022	1.007	4.4.90.30.00.00	01501	R\$ 186.450,00
Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	04	007	26	782	0022	1.007	4.4.90.30.00.00	00003	R\$ 325.000,00
TOTAL GERAL									R\$ 511.450,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes do cancelamento parcial de dotação no valor de R\$ 511.450,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) conforme abaixo:

Provável excesso de arrecadação:

RECEITA	FONTE	CONTA	VALOR
2.2.1.3.00.1.1.00.00	01501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	R\$ 186.450,00
2.4.1.8.10.9.0.01.00	00003	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	R\$ 323.000,00
2.4.1.8.10.9.0.01.00	00003	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS- LC 173 AUX FI M 39 II - APLICAÇÃO LIVRE	R\$ 2.000,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO			R\$ 511.450,00

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Fênix, em 20 de julho de 2020.


ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL